



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.178/2013

Ementa: "Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal."

O Prefeito do Município de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha, decretou, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal, mecanismo de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber os repasses do Estado de Pernambuco oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – FEM, destinados a projetos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade.

§ 1º A cada final do exercício financeiro, os recursos depositados no Fundo de Desenvolvimento Municipal, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro, sendo mantidos na conta do Fundo para utilização.

§ 2º O Poder Executivo, na forma de decreto, fica obrigado a divulgar, anualmente:

I – Demonstrativo contábil informado:

- a) Recursos arrecadados e recebidos no período;
- b) Recursos disponíveis; e
- c) Recursos utilizados no período; e

II – Relatório discriminado contendo:

- a) Número de projetos municipais beneficiados; e
- b) Objetos e valores de cada um dos projetos beneficiados.

§ 3º O Poder Executivo, na forma de decreto, deve divulgar, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos nos nos §§ 1º e 2º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º A extinção do fundo instituído por esta Lei acarretará na reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Município.

Art. 2º Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas como investimentos.

Parágrafo Único – A utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal deve observar a Legislação do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – FEM.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

I - Recursos oriundos do FEM;

II - Dotações orçamentárias;

III – Doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da Lei;

V – Saldos de exercícios anteriores; e

VI – Outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

Art. 4º O Fundo de Desenvolvimento Municipal é gerido Pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º Aplicam-se ao Fundo de Desenvolvimento Municipal as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2013.

CARLOS ALBERTO ARRUDA BEZERRA

- Prefeito Constitucional -